



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

EDITAL

PROCESSO COMPETITIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 50020.004697/2024-11

OBJETO: Seleção de concessionárias de aeroportos para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos regionais deficitários integrantes deste Edital, nos termos estabelecidos pela Portaria MPOR nº 373, de 10 de junho de 2025 (Programa de Investimentos Privados em Aeroportos Regionais - AmpliAR).

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DOS ANEXOS
3. DO ACESSO AO EDITAL
4. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL
5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. DAS VISITAS TÉCNICAS
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O EDITAL E ANEXOS
8. DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO COMPETITIVO SIMPLIFICADO
9. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO COMPETITIVO SIMPLIFICADO
10. DA PROPOSTA ECONÔMICA
11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA
12. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
13. DOS RECURSOS
14. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO SIMPLIFICADO
15. DO CRONOGRAMA DOS EVENTOS
16. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO (ANAC)
17. DA OFERTA PERMANENTE E ALOCAÇÃO DIRETA

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREÂMBULO

Torna-se público, por meio do presente EDITAL, que o Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR), por meio da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 1º andar, ala oeste, realizará Processo Competitivo Simplificado a fim de selecionar as melhores propostas para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos descritos na Tabela 1, por meio da celebração de termos aditivos aos contratos de concessão federal vigentes.

O presente Processo Competitivo Simplificado será regido pelas regras previstas neste Edital e em seus anexos, e pela Portaria MPOR nº 373 de 10 de junho de 2025, conforme consensuado no Acórdão TCU Plenário nº 2283/2024. O processo foi precedido de consulta pública realizada entre os dias 17 de dezembro de 2024 e 17 de fevereiro de 2025, devidamente divulgada no sítio eletrônico <https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-ampliar>.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objetivo deste Edital é a seleção de concessionárias de aeroportos com contratos de concessão federal vigentes para a ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos regionais deficitários descritos na Tabela 1 por meio da celebração de aditivos aos contratos de concessão. A seleção será realizada em conformidade com a Portaria MPOR nº 373, de 10 de junho de 2025, e com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. A efetivação da incorporação dos aeroportos objeto deste Edital aos contratos de concessão vigentes dar-se-á por meio de termo aditivo com o reequilíbrio econômico-financeiro correspondente a ser calculado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) nos termos dos respectivos contratos de concessão e da legislação aplicável.
- 1.3. A assunção dos aeroportos regionais pela concessionária que oferecer a proposta econômica vencedora dar-se-á pelo prazo remanescente da concessão federal vigente, sem prejuízo de eventual extensão desse prazo no âmbito do reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o item 16.
- 1.4. Integram o presente Processo Competitivo Simplificado os seguintes aeroportos ofertados de maneira individual:

Tabela 1: Aeroportos objeto do Edital

ICAO	Nome do Aeroporto	Município	UF
SBTK	Tarauacá	Tarauacá	AC
SWBC	Barcelos	Barcelos	AM
SBIC	Itacoatiara	Itacoatiara	AM
SWPI	Parintins	Parintins	AM
SNGI	Guanambi	Guanambi	BA
SBLE	Horácio de Mattos	Lençóis	BA
SBUF	Paulo Afonso	Paulo Afonso	BA
SSRS	Barreirinhas	Barreirinhas	MA
SDH2	Porto Alegre do Norte	Porto Alegre do Norte	MT
SBIH	Itaituba	Itaituba	PA
SNAB	Araripina	Araripina	PE
SNGN	Garanhuns	Garanhuns	PE
SNHS	Santa Magalhães	Serra Talhada	PE
SWKQ	Serra da Capivara / São Raimundo Nonato	São Raimundo Nonato	PI
SBJE	Comandante Ariston Pessoa	Cruz (Jericoacoara)	CE
SBAC	Aeroporto Regional de Canoa Quebrada Dragão do Mar	Aracati (Canoa Quebrada)	CE
SSKW	Cacoal	Cacoal	RO
SBVH	Vilhena	Vilhena	RO
SWGN	Araguaína	Araguaína	TO

2. DOS ANEXOS

2.1. Os seguintes anexos constituem parte integrante deste Edital:

- 2.1.1. Anexo 1 - Minuta de Termo Aditivo;
- 2.1.2. Anexo 2 - Fluxo de caixa por tempo de contrato para cada aeroporto;
- 2.1.3. Anexo 3 - Orientações e formulário para apresentação de proposta econômica;
- 2.1.4. Anexo 4 - Modelo de solicitação de esclarecimentos ao Edital; e
- 2.1.5. Anexo 5 - Modelo Econômico-Financeiro.

3. DO ACESSO AO EDITAL

- 3.1. O presente Edital, bem como todas as informações relacionadas e disponíveis sobre os aeroportos em questão, poderá ser obtido no sítio eletrônico do MPOR: <https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/ampliar>.

4. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

- 4.1. A Comissão Especial do Processo Competitivo Simplificado de que trata o item 8 poderá prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a pedido das concessionárias habilitadas a participarem do processo.
- 4.2. O pedido de esclarecimentos pelas Concessionárias deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital, por meio de formulário eletrônico próprio disponível no sítio do MPOR, conforme Anexo 4 - Modelo de solicitação de esclarecimentos ao edital, a ser encaminhado para o e-mail ampliar@mpor.gov.br.
- 4.3. As questões que tenham sido formuladas de forma diferente da estabelecida no Edital não serão respondidas.
- 4.4. Todas as respostas fornecidas aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos desta seção constarão de ata, que será parte integrante do Processo Competitivo Simplificado.
- 4.5. A ata será divulgada no sítio eletrônico do MPOR pelo menos 10 (dez) dias antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes descritos no item 11.1 do CAPÍTULO 11 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Eventual impugnação deste Edital deverá ser protocolada até 5 (cinco) dias úteis após sua publicação, sob pena de decadência do direito.
- 5.2. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao presidente da Comissão Especial do Processo Competitivo Simplificado e apresentada mediante protocolo eletrônico via Sistema Eletrônico de Processos – SEI, utilizado pelo MPOR, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-dos-transportes>.
- 5.3. A impugnação deverá especificar a qual aeroporto faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo. A impugnação relativa a questões específicas de um aeroporto não impedirá ou suspenderá o prosseguimento do processo em relação aos demais aeroportos.
- 5.4. A Comissão Especial do Processo Competitivo Simplificado deverá julgar e responder às eventuais impugnações na forma da lei.
- 5.5. Caso medida judicial ou administrativa venha a suspender o Processo Competitivo Simplificado relativo a um ou mais aeroportos, fica a critério do MPOR prosseguir com relação àqueles não atingidos pela decisão.

6. DAS VISITAS TÉCNICAS

- 6.1. As concessionárias interessadas poderão visitar os aeroportos objeto deste Edital por meio de visitas técnicas que deverão ser previamente agendadas conforme procedimento especificado no site do MPOR: <https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/ampliar>.
- 6.2. Eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos aeroportos objeto deste Edital são de integral responsabilidade das concessionárias interessadas.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O EDITAL E ANEXOS

- 7.1. Todos os documentos do Processo Competitivo Simplificado, bem como as correspondências trocadas entre as concessionárias interessadas e o MPOR, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.
- 7.2. Exceto quando expressamente autorizado, os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.
- 7.3. Todas as referências de horário do presente Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.
- 7.4. Qualquer alteração no Edital será divulgada no sítio <https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/ampliar>.
- 7.5. As informações, estudos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados aos respectivos aeroportos objeto do presente Processo Competitivo Simplificado foram desenvolvidas para fins exclusivos de precificação, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize a União perante as concessionárias interessadas.
- 7.6. As concessionárias interessadas são responsáveis pela análise direta das condições dos respectivos aeroportos e de todos os dados e informações sobre a sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
- 7.7. A participação no Processo Competitivo Simplificado implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e anexos, bem como das demais normas aplicáveis.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO COMPETITIVO SIMPLIFICADO

- 8.1. O Processo Competitivo Simplificado será conduzido e julgado por Comissão Especial nomeada por ato do Ministro de Estado de Portos e Aeroportos.
- 8.2. A Comissão Especial poderá prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, mediante prévia aprovação do

Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, sem que caiba às concessionárias interessadas direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

- 8.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão Especial poderá:
 - 8.3.1. Solicitar às Concessionárias, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal; e
 - 8.3.2. Promover diligência destinada a esclarecer e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou a complementar a instrução do Processo Competitivo Simplificado.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO COMPETITIVO SIMPLIFICADO

- 9.1. Poderão participar da disputa as concessionárias de aeroportos com contratos de concessão federal vigentes, exceto aquelas que possuem contratos em processo de extinção antecipada conforme previsto na Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou em legislação superveniente.
- 9.2. Não é permitida a associação entre concessionárias para a apresentação de proposta conjunta para o mesmo aeroporto.
- 9.3. Todos os documentos que tenham sido admitidos em meio físico ficarão sob guarda da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do termo aditivo, quando então a organizadora do certame os devolverá à Secretaria Nacional de Aviação Civil.

10. DA PROPOSTA ECONÔMICA

- 10.1. A seleção das propostas para cada aeroporto será baseada no maior deságio percentual sobre os parâmetros anuais calculados – Receita, CAPEX, OPEX, para cada aeroporto, a partir da metodologia do Plano Aerooviário Nacional (PAN), constantes no Anexo 2 deste Edital.
 - 10.1.1. A Proposta Econômica deverá ser apresentada em percentual com até duas casas decimais.
- 10.2. O deságio percentual incidirá anualmente sobre o fluxo de caixa referente ao prazo remanescente do contrato de concessão de cada concessionária no momento de celebração do aditivo contratual, conforme Anexo 2 deste Edital, considerando eventuais extensões de prazo.
- 10.3. As projeções de CAPEX, OPEX e Receitas que compõem o fluxo de caixa projetado e cuja soma constituem valor máximo para apresentação de proposta econômica foram determinadas conforme premissas e metodologia constantes no Anexo 5 - Modelo Econômico-Financeiro.

- 10.4. Os valores ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade da concessionária interessada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5. A desistência por parte da Concessionária antes da celebração do termo aditivo poderá ser utilizada como critério (negativo) de classificação da concessionária em futuros processos competitivos simplificados de mesma natureza, nos termos do art. 23, parágrafo único, da Portaria MPOR nº 373, de 10 de junho de 2025.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

- 11.1. A proposta econômica, devidamente assinada, conforme modelo previsto no Anexo 3 – *Orientações e formulário para apresentação de proposta econômica*, deverá ser entregue exclusivamente em meio físico, constando de invólucro lacrado em duas vias, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na data e horário estabelecidos no cronograma de que trata o item 15 deste Edital.
- 11.2. A Proposta Econômica deverá ser apresentada por pessoa regularmente autorizada mediante a exibição, em apartado, do Envelope da Proposta Econômica, dos documentos de representação suficientes para a prática dos atos relativos ao Processo Competitivo Simplificado (Estatuto ou Contrato Social, Certidão Simplificada e Procuração, se aplicável), no momento da entrega da Proposta Econômica.
- 11.3. Deverá ser apresentado um invólucro lacrado para cada aeroporto em que se pretenda ofertar a proposta, identificando-os na capa da seguinte forma:

Edital SAC/MPOR nº 01- Processo Competitivo Simplificado

AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO

AEROPORTO _____

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

PARTICIPANTE CREDENCIADA (CASO HAJA)

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA
CONCESSIONÁRIA E DA PARTICIPANTE

PROPOSTA ECONÔMICA

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. A Sessão Pública a ser realizada às 10 horas do dia 27 de novembro de 2025, na sede da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, compreenderá a abertura das propostas, a classificação das Concessionárias referentes a cada aeroporto e, se for o caso, a etapa em viva-voz, que ocorrerá de forma simultânea para todos os Aeroportos. ([Alterado conforme Comunicado Relevante nº 03, de 26 de setembro de 2025](#)).
- 12.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente a partir do percentual de deságio de que trata o item 10 deste Edital, sendo a Concessionária Titular do Aeroporto a concessionária que apresentar o maior deságio percentual sobre os valores previstos no Anexo 2 para o aeroporto correspondente.
- 12.3. Será configurado um resultado provisório do certame após a abertura dos envelopes com as propostas econômicas e durante a etapa viva-voz do Leilão, após cada lance ofertado.
- 12.4. Havendo duas ou mais propostas para o mesmo aeroporto, as Concessionárias classificadas participarão de etapa viva-voz, por meio da apresentação de lances sucessivos, desde que atendam, após determinação do resultado provisório, a pelo menos uma das seguintes condições:
 - 12.4.1. Esteja entre as 2 (duas) maiores ofertas daquele Aeroporto; ou
 - 12.4.2. A diferença seja de no máximo 5 (cinco) pontos percentuais sobre o valor do maior deságio daquele Aeroporto.
- 12.5. As Concessionárias poderão apresentar ofertas para mais de um Aeroporto.
- 12.6. O diretor da sessão poderá fixar um tempo máximo entre lances.
- 12.7. Cada lance deverá superar o valor da oferta da própria Concessionária para aquele Aeroporto, considerando que o lance:
 - 12.7.1. deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo diretor da sessão;
 - 12.7.2. deverá alterar a classificação da Concessionária no resultado provisório do certame, admitindo-se lances intermediários;
 - 12.7.3. não poderá ter valor idêntico ao lance de outra Concessionária.
- 12.8. Será considerada vencedora do Aeroporto a Concessionária que for a titular deste quando finalizada a etapa viva-voz ou quando for a única Proponente a apresentar proposta para determinado Aeroporto, na forma do item 11.1 deste Edital.
- 12.9. O diretor da sessão declarará o encerramento da etapa viva-voz quando, terminado o prazo dado para oferta de novos lances, nenhuma Concessionária se manifestar com nova proposta segundo as condições estabelecidas no item 12.7. O resultado provisório configurado após o último lance antes do término será, então, o resultado final do certame.
- 12.10. Após o término da etapa viva-voz, a Concessionária vencedora de cada Aeroporto deverá ratificar a sua proposta por meio da assinatura, pela Concessionária ou Participante Credenciada, da Ata lavrada no encerramento da

sessão, e, mediante aposição de assinaturas no documento emitido pela própria B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

- 12.11. Em caso de propostas com o mesmo valor, o desempate levará em consideração a natureza da concessão (individual ou em bloco) e o prazo remanescente, priorizando concessões individuais e, como segundo critério, prazos menores. Caso persista o empate, será realizado sorteio.
- 12.12. O resultado da classificação das propostas será divulgado no site do MPOR.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado da classificação das propostas.
- 13.2. Os recursos deverão ser protocolados eletronicamente via SEI, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-dos-transportes>, com indicação de encaminhamento para o Departamento de Outorgas, Patrimônio e Políticas Regulatórias Aeroportuárias - DOPR/SAC/MPOR.
- 13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para o Ministro de Portos e Aeroportos, que deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.5. A interposição de recurso será comunicada às demais concessionárias que apresentarem proposta no processo competitivo simplificado, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato.
- 13.6. O resultado do julgamento de recurso eventualmente interposto será publicado no sítio do MPOR (<https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/ampliar>).

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO SIMPLIFICADO

- 14.1. Concluída a etapa recursal, a Comissão Especial encaminhará o resultado do Processo Competitivo Simplificado para homologação do Ministro de Portos e Aeroportos e publicação no sítio do MPOR (<https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/ampliar>).
- 14.2. O valor da proposta vencedora será considerado para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado com a concessionária correspondente, conforme disposto no item 16.

15. DO CRONOGRAMA DOS EVENTOS

15.1. O desenvolvimento das etapas do Processo Competitivo Simplificado observará a ordem de eventos e o cronograma indicados na tabela a seguir.

Evento	Descrição do Evento	Até a Data
1	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital	15/08/2025 <i>(Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 11 de agosto de 2025).</i>
2	Publicação da ata com as respostas aos pedidos de esclarecimentos	03/11/2025 <i>(Alterado conforme Comunicado Relevante nº 02, de 26 de agosto de 2025).</i>
3	Termo final do prazo para impugnação ao Edital	07/11/2025 <i>(Alterado conforme Comunicado Relevante nº 02, de 26 de agosto de 2025).</i>
4	Divulgação do resultado do julgamento das impugnações ao Edital	14/11/2025 <i>(Alterado conforme Comunicado Relevante nº 02, de 26 de agosto de 2025).</i>
5	Recebimento das propostas econômicas	24/11/2025 Das 14 às 17hs, <i>(Alterado conforme Comunicado Relevante nº 03, de 26 de setembro de 2025, complementado pelo Comunicado Relevante nº 04, de 03 de outubro de 2025).</i>
6	Sessão pública de abertura das propostas	27/11/2025 <i>(Alterado conforme Comunicado Relevante nº 03, de 26 de setembro de 2025).</i>
7	Divulgação no sítio eletrônico do MPOR da ordem de classificação das propostas econômicas	27/11/2025 <i>(Alterado conforme Comunicado Relevante nº 03, de 26 de setembro de 2025).</i>
8	Prazo final para interposição de recursos	02/12/2025 <i>(Alterado conforme Comunicado Relevante nº 03, de 26 de setembro de 2025).</i>
9	Publicação do julgamento dos recursos	A Definir
10	Homologação do resultado	A Definir
11	Encaminhamento do processo para a ANAC	A Definir
12	Convocação para celebração do termo aditivo	A Definir

15.2. Eventuais alterações no cronograma descrito no item 15.1 serão publicadas no sítio do MPOR (<https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/ampliar>).

16. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO (ANAC)

- 16.1. Concluída a homologação do Processo Competitivo Simplificado, a ANAC, conforme suas atribuições legais, definirá e calculará a forma de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.
- 16.2. Com o reequilíbrio econômico-financeiro definido, será celebrado o respectivo termo aditivo ao contrato de concessão, nos moldes previstos no Anexo 1 - *Minuta de Termo Aditivo*. A celebração do Termo Aditivo formalizará a incorporação do(s) aeroporto(s) regional(is) deficitário(s) ao contrato de concessão aeroportuária vigente.
- 16.3. A taxa de desconto a ser utilizada nos reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos de concessão referentes ao Programa AmpliAR será de 11,45%.
- 16.4. Havendo desistência por parte do vencedor antes da assinatura do Termo Aditivo, será chamada a segunda maior proposta e assim sucessivamente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO ADITIVO (ANAC)

- 17.1. A conclusão do Processo Competitivo Simplificado ocorrerá após a celebração do Termo Aditivo correspondente ao contrato de concessão, em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.
- 17.2. O Termo Aditivo deverá ser celebrado entre o poder concedente e a concessionária em até 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado do Processo Competitivo Simplificado, sob pena de desconsideração da proposta apresentada. A ANAC poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por 30 (trinta) dias adicionais, se identificado benefício para a finalização da alteração contratual.
- 17.3. A remuneração devida à B3 será atribuída às concessionárias vencedoras do certame que, após a fase de negociação com a ANAC, manifestarem interesse em celebrar o termo aditivo para inclusão do aeroporto regional ao contrato de concessão original.
- 17.4. A concessionária vencedora do Processo Competitivo Simplificado deverá apresentar à SAC/MPOR, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do resultado, o comprovante de recolhimento da remuneração devida à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. O pagamento deverá ser realizado impreterivelmente antes da celebração do(s) termo(s) aditivo(s), constituindo condição prévia para sua assinatura.
- 17.5. Os valores devidos a B3 por aeroporto observarão a seguinte lógica:
 - 17.5.1. Caso sejam arrematados e assinados os respectivos termos aditivos de 10 ou mais aeroportos, o valor a ser pago a título de resarcimento da B3 será de R\$ 93.777,62 (noventa e três mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) por aeroporto.

- 17.5.2. Caso sejam arrematados e assinados os respectivos termos aditivos de menos de 10 aeroportos, o valor de R\$ 937.776,18 (novecentos e trinta e sete mil setecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) será dividido igualmente entre as adjudicatárias, de acordo com a quantidade de aeroportos arrematados.
- 17.6. A ANAC considerará o pagamento pela remuneração da B3 no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o item 16.
- 17.7. Será assegurado à parte selecionada no Processo Competitivo Simplificado o direito de participar, em procedimento administrativo dialético, da elaboração material do Termo Aditivo, desde que seja respeitado o instrumento convocatório e não sejam incluídos pleitos estranhos aos interesses do poder concedente quanto ao Programa Ampliar, tampouco alteradas as propostas ofertadas durante a concorrência ou as diretrizes e premissas contratuais acima indicadas.
- 17.8. O Termo Aditivo respeitará o princípio da publicidade e terá eficácia a partir de sua assinatura. A duração do Termo será vinculada ao contrato de concessão vigente, com as alterações necessárias para a inclusão dos novos compromissos.

18. DA OFERTA PERMANENTE E ALOCAÇÃO DIRETA

- 18.1. Caso não haja propostas válidas para um ou mais aeroportos durante o Processo Competitivo Simplificado, tais aeroportos serão incluídos no regime de oferta permanente e alocação direta, nos termos previstos no art. 24 da Portaria MPOR nº 373, de 10 de junho de 2025.
- 18.2. A oferta permanente consiste na possibilidade contínua de apresentação de proposta econômica por aeroporto deficitário já ofertado ao mercado e sem interessados no momento da sessão pública de abertura, respeitados os demais termos deste Edital, em especial, o fluxo de caixa estabelecido e os investimentos mínimos previstos a serem realizados pelas concessionárias. Nesse caso, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de novas propostas por outros interessados, nos termos da Portaria MPOR nº 373 de 10 de junho de 2025.
- 18.3. A inclusão de aeroportos no regime de oferta permanente será divulgada no sítio eletrônico do Ministério de Portos e Aeroportos (<https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/ampliar>) com as respectivas condições e critérios de seleção.
- 18.4. A alocação direta de aeroportos regionais deficitários nos contratos de concessão vigentes poderá ocorrer mediante a celebração de acordos entre o Ministério de Portos e Aeroportos e as concessionárias aeroportuárias, desde que demonstrado o interesse público e observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 18.5. A possibilidade de alocação direta está restrita aos aeroportos regionais deficitários que tenham sido objeto deste Edital e não tenham sido alocados por

meio do Processo Competitivo Simplificado, nos termos previstos na Portaria MPOR nº 373, de 10 de junho de 2025.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. As informações e documentos apresentados pelas concessionárias no decorrer do Processo Competitivo Simplificado serão tratados de forma confidencial, exceto quando sua divulgação for exigida por lei ou regulamentos aplicáveis. O Ministério de Portos e Aeroportos assegura o tratamento reservado das propostas e informações sensíveis.
- 19.2. O Ministério de Portos e Aeroportos poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Processo Competitivo Simplificado por razões de interesse público ou em virtude de ilegalidade, mediante decisão devidamente fundamentada, sem que isso gere direito à indenização ou reembolso de custos por parte das concessionárias participantes.